Lei nº 426, de 1º de julho de 2005

Dispõe sobre doação de imóvel ao CETEC – CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA instituição mantenedora da FANORPI – FACULDADE DO NORTE PIONEIRO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o LOTE F e H, objetos da Matrícula sob nº 15.375, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sendo que o Lote F com área de 4.984,81 M² (quatro mil, novecentos e oitenta e quatro e oitenta e um metros quadrados) e o Lote H com área de 7.496,48 M² (sete mil, quatrocentos e noventa e seis e quarenta e oito metros quadrados), localizados no Parque de Exposição Prefeito Dr. Alício Dias dos Reis – EFAPI, às margens da Rodovia BR-153, Município de Santo Antônio da Platina-PR ao CETEC – CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA, CNPJ sob nº 02.088.640/0001-20, mantenedor da FANORPI – FACULDADE DO NORTE PIONEIRO.

Art. 2º - O imóvel doado reverterá ao patrimônio da Administração Pública Municipal, se o donatário não lhe der o uso prometido ou desviar de sua finalidade, que é a instalação e permanência da Faculdade do Norte Pioneiro – FANORPI no exercício de atividades relacionadas a todas as áreas do ensino.

Parágrafo único – Se o donatário não der causa ao desvio da finalidade prevista no *caput*, o município, na retomada do imóvel, o ressarcirá pelas benfeitorias acrescidas, a partir desta Lei.

Art. 3º - Após a doação, o donatário compromete-se a repassar para o Município 60 (sessenta) vagas, sendo:

I- 30 (trinta) vagas no curso de Pedagogia;
II- 10 (dez) vagas no curso de Jornalismo;
III- 10 (dez) vagas no curso Publicidade;
IV- 10 (dez) vagas no curso Ciências Econômicas.

Parágrafo Único – As vagas concedidas nos cursos acima mencionados são intransferíveis e serão distribuídas da seguinte maneira:

I - para o curso de Pedagogia serão concedidas 30 (trintas) vagas a partir do exercício de 2005, para professores efetivos da rede municipal de ensino.

II - para os cursos de Jornalismo, Publicidade e Ciências Econômicas, as vagas concedidas serão distribuídas da seguinte forma:

a) Para o ano de 2006 serão concedidas:
- 04 (quatro) vagas para o Curso de Jornalismo;
- 04 (quatro) vagas para o Curso de Publicidade e Propaganda;
- 04 (quatro) vagas para o Curso de Ciências Econômicas.

PROJETO DE LEI Nº 35/05

b) Para o ano de 2007 serão concedidas:
- 03 (três) vagas para o Curso de Jornalismo;
- 03 (três) vagas para o Curso de Publicidade e Propaganda;
- 03 (três) vagas para o Curso de Ciências Econômicas.

c) Para o ano de 2008 serão concedidas:
- 03 (três) vagas para o Curso de Jornalismo;
- 03 (três) vagas para o Curso de Publicidade e Propaganda;
- 03 (três) vagas para o Curso de Ciências Econômicas.

Art. 4º - Os candidatos às vagas acima mencionadas deverão adequar-se aos seguintes requisitos:

I – inscrição e prévia aprovação no exame vestibular;

II- efetivação da matrícula no Curso de seu interesse, de acordo com as normas constantes no Edital dos respectivos vestibulares.

Parágrafo Único - A concessão das vagas acima mencionadas estará condicionada a estudo social a ser realizado pelo Departamento de Assistência Social do Município e submetido à aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica desafetada a área constante no artigo 1º desta Lei da destinação originária e convertida para a categoria de bem dominial, a fim de possibilitar a referida doação.

Art. 6º - A doação do bem descrito no art. 1º será formalizada por instrumento público, após 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei e será registrado nos termos da legislação federal vigente, e publicado, em forma de extrato, na imprensa oficial.

Parágrafo único - As despesas com a documentação aludida no *caput* deste artigo correrão a expensas do CETEC.

Art. 7º - Ficam Revogadas as Leis nº 35, de 03 de outubro de 1997, nº 74, de 09 de maio de 2000, e nº 297, de 13 de novembro de 2003.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 1º de julho de 2005.

JOSÉ RITTI FILHO
Prefeito Municipal

sda-jrf